

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS-306 S.A.**

CNPJ/MF nº 36.128.741/0001-08

NIRE: 5430000647-5

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS-306 S.A. A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024 ("Assembleia")**

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da **Concessionária da Rodovia MS-306 S.A.** ("Debêntures" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da –Concessionária da Rodovia MS-306 S.A.*", originalmente celebrado em 18 de dezembro de 2020, entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a ELO4 Administração e Participações S.A. e GLP O Participações S.A. ("Intervenientes Acionistas") conforme aditado ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia **27 de dezembro de 2024**, às **14 horas**, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*Teams*", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA:**

**(i)** a concessão de consentimento prévio (*waiver*), pelos Debenturistas, para a contratação de nova dívida pela Companhia no valor total de até R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), sem que tal operação configure um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme previsto nas alíneas "(m)" e "(w)" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão ("Nova Dívida").

**Desde que, em contrapartida ao tema do item (i) da Ordem do Dia acima, sob pena de incorrer em Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da alínea (p) da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, a Emissora:**

- a. contrate, e mantenha contratada até a Data de Vencimento, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, sendo certo que deverá ser mantido rating correspondente a, pelo menos, "A-" ao longo da vigência da Emissão, observado que o rebaixamento do rating para nota inferior a "A-" que decorra exclusivamente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil em âmbito internacional, não será considerado descumprimento de obrigação no âmbito da Emissão. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir as Cláusulas 4.16 e Cláusula 6.1, item (vv) na Escritura de Emissão, conforme redações a serem previstas na ata da AGD;
- b. se comprometa, a partir da data da AGD, a não descumprir, por 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) alternadas, os Índices Financeiros previstos na Cláusula 5.3.2,

item (aa), da Escritura de Emissão, sob pena de caracterização de inadimplemento. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir a Cláusula 6.1, item (ww) na Escritura de Emissão, conforme redação prevista nas deliberações desta ata;

- c. mantenha, a partir de 30 de setembro de 2026, o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), com apuração trimestral, sendo a primeira apuração realizada com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2026. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir a Cláusula 6.1, item (xx) na Escritura de Emissão, conforme redação a ser prevista na ata da AGD;
- d. faça com que, a partir da disponibilização das demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 2026, a apuração do Índice Mínimo do ICSD seja feita trimestralmente. Em virtude do exposto, dever-se-á incluir a Cláusula 6.1, item (yy) na Escritura de Emissão, conforme redação a ser prevista na ata da AGD; e
- e. realize, até 15 de abril de 2025 ou até 3 (três) Dias Úteis contados da data de desembolso da Nova Dívida, o que ocorrer primeiro, o pagamento de prêmio equivalente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento ("Waiver Fee"). O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aos Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior às datas de pagamento do Waiver Fee.

### **Informações Gerais:**

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão e do Art. 71, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

Define-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Companhia (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Companhia ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Companhia, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

Nos termos da Cláusula 8.4.3, da Escritura da Emissão, considerando que os itens **(i)** e **(ii)** da ordem do dia da AGD têm por objeto deliberar sobre a obtenção de consentimento prévio (*waiver*), a aprovação das matérias constantes dos itens **(i)** e **(ii)** da ordem do dia dependerão da aprovação **(a)** em **primeira convocação**, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e **(b)** em **segunda convocação**, pela maioria dos Debenturistas presentes, desde que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Teams" deverão enviar uma solicitação de cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário para os endereços eletrônicos [jsc@vortex.com.br/](mailto:jsc@vortex.com.br) [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [ri@way306.com.br](mailto:ri@way306.com.br) impreterivelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal

peessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a AGD, por meio da plataforma "Teams", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://www.way306.com.br>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), observado que a instrução de voto deverá ser enviada para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos [jsc@vortex.com.br](mailto:jsc@vortex.com.br)/ [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [ri@way306.com.br](mailto:ri@way306.com.br) impreterivelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da ordem do dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico [ri@way306.com.br](mailto:ri@way306.com.br), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico [jsc@vortex.com.br](mailto:jsc@vortex.com.br)/ [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br).

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "Teams" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será

desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.way306.com.br>), do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados ("Proposta da Administração").

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Chapadão do Sul, 12 de dezembro de 2024.

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS-306 S.A.**